BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220-CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 898/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de Cr-$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.01- Corpo Del e Secretaria

01010012-001 3.1.1.1 Pessoal Civil .....
..... Cr-$ 180.000.000,00

Total Geral..... Cr-$ 180.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior decorrerá por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de agosto de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.